



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 29/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP COM CENTRAL DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Pregão Eletrônico n. 11/2023 - Processo SEI n. 01015/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede Rua Curo Correia Pereira. N. 2.400. Bloco I e II Salas 6, 7 e 8. Cidade Industrial - Curitiba - PA, CEP: 81.460-050, telefone (61) 99101-3507, inscrita no CNPJ sob o n. 67.071.001/0003-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Diretor, **Henrique Leme Junior**, RG n. 4656935 SSP/PE e CPF n. 904.820.184-53, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, e observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01015/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo:

**a)** alteração do Representante Legal da Contratada devido à renúncia do Diretor da Sociedade, o Sr. Nelson de Lorenzi Campelo; e

**b)** a inclusão de cláusula de garantia contratual no Contrato n. 29/2023, prevista na Seção XXI do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

**Parágrafo único** - O Representante Legal da Contratada passa a ser o **Sr. Henrique Leme Junior**.

### DA INCLUSÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Contrato n. 29/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VINTE E UM** - A adjudicatária deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

21.1. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

21.2. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

21.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

21.4. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

21.5. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

21.6. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

21.7. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila da repactuação.

21.8. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

21.9. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA QUARTA** - Em razão deste Termo Aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia contratual, a partir da assinatura do Contrato n. 29/2023, em 10/08/2023.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Henrique Leme Júnior**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/10/2023, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Leme Junior, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 09:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 03/11/2023, às 12:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1695669** e o código CRC **9A15B87D**.